

# **Secção Autónoma de Jornalismo da Associação Académica da Universidade de Lisboa**

*Estatutos da Secção Autónoma nos termos da alínea 3) do artigo 83.º dos Estatutos da AAUL, publicados a 23 de outubro de 2009 no Portal do Ministério da Justiça.*

## Artigo 1.º

### Denominação, Sede e Duração

1. A Secção Autónoma de Jornalismo da Associação Académica da Universidade de Lisboa, sem fins lucrativos, adota a denominação, Secção de Jornalismo – AAUL e tem a sua sede nas instalações da Associação Académica da Universidade de Lisboa, constituindo-se por tempo indeterminado.
2. A Secção Autónoma tem o número de pessoa coletiva 509 226 590 (AAUL)

## Artigo 2.º

### Fim

A Secção Autónoma tem como fim:

1. Criar um espaço, na Universidade de Lisboa, para a realização de trabalho jornalístico.
2. Capacitar e desencadear o espírito de investigação jornalística dos Estudantes da Universidade de Lisboa.
3. Promover a criação do Jornal da AAUL, onde se possa divulgar o produto das investigações e reportagens do núcleo de jornalismo, assim como qualquer informação que o núcleo considere relevante.

## Artigo 3.º

### Receitas

Constituem receitas da Secção Autónoma, designadamente:

- a) Dotações da Direção-Geral da Associação Académica da Universidade de Lisboa;

- b) O produto das quotizações fixadas pelo Plenário da Secção Autónoma da AAUL;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Secção e as receitas das atividades promovidas pela Secção, nomeadamente as que originem do Jornal;
- d) As liberalidades aceites pela Secção, após autorização do Presidente da Direção-Geral da AAUL;
- e) Outros subsídios que lhe sejam atribuídos.

#### Artigo 4.º

##### Órgãos

1. São Órgãos da Secção Autónoma o Plenário, a Mesa do Plenário e a Direção.
2. O mandato dos titulares dos órgãos da Secção é de 1 ano.

#### Artigo 5.º

##### Plenário

1. O Plenário é constituído por todos os estudantes da Universidade de Lisboa, que se tenham inscrito na Secção Autónoma da Associação Académica da Universidade de Lisboa, no pleno gozo dos seus direitos,
2. A competência do Plenário e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no regulamento a aprovar em sede de Plenário, respeitando as normas dos Estatutos da AAUL.
3. A Mesa do Plenário é composta por três associados da AAUL, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões do Plenário e lavrar as respetivas atas.

#### Artigo 6.º

##### Direção

1. A Direção, eleita em Plenário, será composta por 5 associados da AAUL, dos quais 2 serão, obrigatoriamente, o Presidente e o Tesoureiro.

2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Secção Autónoma nos termos dos presentes Estatutos e, subsidiariamente, nos Estatutos da Associação Académica da Universidade de Lisboa, assim como a representação da Secção Autónoma em juízo e fora dela.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. A Secção Autónoma obriga-se com a intervenção do Presidente e do Tesoureiro em assuntos de mero expediente.
5. Em contratos cujo valor ultrapasse 5 ordenados mínimos nacionais, a Direção da Secção Autónoma carece de autorização expressa da Direção-Geral da Associação Académica.

#### Artigo 7.º

Remissão para os Estatutos da Associação Académica da Universidade de Lisboa

1. Em tudo o que seja omissa, no presente Estatuto, remete diretamente para os Estatutos da Associação Académica da Universidade de Lisboa
2. Em caso de dúvidas ou omissões cabe à Direção Geral da AAUL, resolver.
3. Os presentes estatutos serão obrigatoriamente revistos após 1 ano da sua vigência.

#### Artigo 8.º

##### Disposições Transitórias

1. Após a aprovação dos presentes Estatutos em Assembleia Magna, compete ao Presidente da Direção-Geral da Associação Académica da Universidade de Lisboa, nomear uma Comissão Instaladora da Secção Autónoma para um mandata de 1 ano.